



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CoPG

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3509-1577 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COPG Nº 69, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente, do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de São Carlos – *campus* Araras.

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 27 de agosto de 2025 para sua 164ª reunião ordinária, e

CONSIDERANDO o estabelecimento da redação do texto do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Araras/SP, pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente da Universidade Federal de São Carlos, em sua 114ª Reunião Ordinária de 6 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a aprovação da redação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Araras/SP, pelo Conselho do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de São Carlos, em sua 143ª reunião ordinária de 27 de junho de 2025, aprovou o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº23112.004461/2025-56 e a deliberação tomada pelo Conselho de Pós-Graduação em sua 164ª reunião ordinária, de 27 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Fica homologado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente da UFSCar, com a seguinte redação:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta resolução estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente (PPGAA), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – Centro de Ciências Agrárias (CCA), *campus* Araras cuja finalidade principal consiste em ofertar cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico,

dentro da área de conhecimento na qual se habilitam junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 1º O PPGAA é composto por áreas de concentração, as quais são definidas por norma complementar da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 2º Aos(Às) estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, concluírem o curso de mestrado ofertado pelo PPGAA, será conferido o título de mestre ou mestra em Agricultura e Ambiente.

§ 3º Aos(Às) estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, concluírem o curso de doutorado ofertado pelo PPGAA, será conferido o título de doutor ou doutora em Agricultura e Ambiente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º A coordenação do PPGAA, integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-PPGAA) – órgão deliberativo do PPGAA – e pela Coordenadoria do PPGAA, composta por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao PPGAA.

§ 1º A coordenadoria será exercida por um(a) coordenador(a), a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Compete a cada CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGAA, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do PPGAA as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do CCA;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do PPGAA submetendo-o à aprovação do Conselho do CCA e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGAA, a serem homologadas pelo Conselho do CCA;

V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela coordenadoria do PPGAA;

VI - propor ao Conselho do CCA, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do(a) coordenador(a) do PPGAA, na forma da lei e do Regimento Geral da UFSCar;

VII - examinar os recursos contra atos do(a) coordenador(a) do PPGAA, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

IX - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;

X - estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no PPGAA;

XI - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

XII - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PPGAA;

XIII - estabelecer as normas para realização das qualificações e das defesas das dissertações de mestrado e teses de doutorado;

XIV - estabelecer, periodicamente, normas e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do PPGAA, de acordo com os critérios estabelecidos pelos documentos de área da Capes, bem como relativos à nota do Programa, e em consonância com o planejamento estratégico do Programa;

XV - homologar o relatório das bancas examinadoras das qualificações e das defesas das dissertações de mestrado e teses de doutorado;

XVI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGAA;

XVII - deliberar sobre a criação e alteração das disciplinas do PPGAA;

XVIII - prezar pela publicidade dos atos do PPGAA, sobretudo com relação ao Regimento Interno, a outras normas internas, às atas de reuniões da CPG, editais de processos seletivos e distribuição de bolsas, junto ao corpo discente e ao corpo docente do Programa e demais interessados.

XIX - estabelecer as normas para a gestão e distribuição das cotas de bolsas atribuídas ao PPGAA, observando as normas impostas pelas respectivas agências de fomento, e gerenciar essa distribuição, por meio da constituição de comissão de bolsas.

Art. 3º O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PPGAA e homologadas pelo Conselho do CCA as normas para o processo de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGAA, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§ 2º Em caso de impedimento temporário do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deverá assumir a coordenação do Programa e, em caso de vacância ou impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), durante a vigência do mandato, em caráter pro tempore, o membro da CPG com mais tempo de magistério na Universidade assumirá a função, devendo convocar nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º A CPG será composta por representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente do PPGAA.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PPGAA e homologadas pelo Conselho do CCA as normas para os processos de escolha de membros da CPG do PPGAA, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, a definição das vagas para titulares e suplentes em cada grupo de representação, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§ 2º Os(As) representantes do Corpo Docente serão eleitos(as) pelos(as) docentes credenciados(as) no PPGAA dentre os(as) docentes credenciados(as) ao PPGAA que se candidatarem, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 3º Os(As) representantes do corpo discente serão eleitos(as) por estudantes regularmente matriculados(as) no(s) curso(s) do PPGAA dentre os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no PPGAA que se candidatarem, e terão mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 4º A proporção entre as categorias de representantes da CPG deve observar o estabelecido no

Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, com especial atenção para a manutenção de no mínimo setenta por cento de representantes docentes, tendo em vista observância ao parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º Detalhes procedimentais aplicáveis à realização de reuniões deliberativas da CPG do PPGAA poderão ser regulamentados em norma específica a ser aprovada pela CPG do PPGAA, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º A CPG do PPGAA reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante convocação pública da presidência, que deverá ser feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pelo(a) Presidente, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião, dispensando-se a antecedência mínima e podendo-se omitir a pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º A CPG do PPGAA reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes à reunião (salvo nos casos especiais previstos em normas específicas) tendo, cada membro, direito a apenas um voto e cabendo à presidência apenas o voto de desempate.

§ 3º Considerar-se-á presente à reunião o membro do colegiado lotado em outro *campus* diferente daquele da sede da reunião, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar e demais normas aplicáveis.

§ 4º O membro da CPG do PPGAA que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

§ 5º A presidência da CPG do PPGAA será composta pelo(a) presidente e seu(ua) vice-presidente, competindo o papel de presidente ao(à) coordenador(a) do PPGAA e de vice-presidente ao(à) vice-coordenador(a) do PPGAA.

§ 6º Na falta ou impedimento do(a) presidente da CPG do PPGAA e do(a) seu(ua) substituto(a) legal, a presidência será exercida pelo(a) mais antigo(a) no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º Os(As) docentes poderão ser credenciados(as) nas categorias previstas pela Capes, segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PPGAA, a qual deverá observar, além das disposições da Capes pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis, às determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 1º O credenciamento de um(a) docente junto ao PPGAA é requisito prévio para que ele(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de estudante regularmente matriculado(a) no PPGAA.

§ 2º Cada docente credenciado(a) poderá orientar e coorientar, junto ao PPGAA, simultaneamente 6 (seis) estudantes.

Art. 7º Observado o disposto pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a CPG do PPGAA poderá autorizar, mediante solicitação do(a) orientador(a), que portador(a) de título de doutor(a) participe efetivamente na supervisão de estudante e atue como coorientador(a) de mestrado e/ou doutorado.

TÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O corpo discente do PPGAA é constituído por estudantes regularmente matriculados(as) (estudantes regulares), em virtude de terem sido aprovados(as) em processo seletivo realizado pelo PPGAA ou mediante convênio.

§ 1º O(A) estudante regularmente matriculado(a) no PPGAA deve tomar conhecimento deste Regimento Interno, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas competentes.

§ 2º Aos(Às) estudantes visitantes e estudantes especiais – que possam vir a ser aceitos(as) pela CPG do PPGAA, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação – não se aplicam prerrogativas que são conferidas à categoria de estudantes regulares do PPGAA, como, por exemplo, a obtenção de diploma quando da conclusão do curso.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 9º O ingresso em curso de mestrado e doutorado do PPGAA se dará pela realização de matrícula pelo(a) interessado(a) que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo do PPGAA ou selecionado(a) mediante convênio, devendo-se observar o período e formas para realização da matrícula estabelecidos no respectivo edital ou nos meios e instrumentos cabíveis (no caso de ingresso mediante convênio).

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula, observando os períodos e formas de que trata o *caput*, o(a) interessado(a) deverá apresentar os documentos exigidos para tanto, descritos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 10 A coordenação do PPGAA ao atribuir a orientação de um(a) estudante a um(a) docente credenciado(a), observará as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas que sejam aplicáveis.

Parágrafo único. No caso excepcional de não designação de orientador(a) no ato de matrícula, de que trata o § 3º do art. 23, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, a CPG do PPGAA designará orientador(a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGAA.

Art. 11 A matrícula de estudantes regulares junto ao(s) curso(s) de mestrado e doutorado do PPGAA deverá ser renovada semestralmente, mediante a realização de inscrição em atividades, que deverão ser aprovadas pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único. O(A) estudante que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido em cada calendário acadêmico do PPGAA, será considerado(a) desistente e desligado(a) do PPGAA.

CAPÍTULO II

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Art. 12 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGAA trancamento de matrícula, por motivo que o(a) impeça de frequentar o curso no qual esteja matriculado(a).

Art. 13 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGAA inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição a(s) atividade(s) presencial(is) de disciplina(s).

Art. 14 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGAA prorrogação dos prazos definidos para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares definidos por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os prazos limites definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar devem ser observados.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 15 Será desligado do curso de Pós-Graduação o(a) estudante regular que:

I - não apresentar o Diploma de Graduação, nos termos do § 3º, do art. 36 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação;

II - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

III - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

IV - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

V - ultrapassar os prazos definidos por este Regimento Interno para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo art. 17 ou art. 27, conforme o caso;

VI - descumprir critérios definidos por este Regimento Interno ou pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo art. 17 ou art. 27, conforme o caso;

VII - for reprovado(a) na defesa de dissertação ou tese;

VIII - nos casos de aprovação condicionada às correções previstas no artigo 78, inciso II, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, for reprovado(a) na entrega da versão definitiva de dissertação ou tese;

IX - desistir do curso, pela não renovação de matrícula prevista no art. 11.

X - for reprovado(a) duas vezes no Exame de Qualificação;

§ 1º O desligamento de estudante regular deverá ser informado formalmente pela coordenadoria do curso ao orientador(a) e ao(á) estudante, indicando sua fundamentação, e informando a possibilidade de recurso, observando o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A média a que se refere o inciso II e III deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis de avaliação de rendimento em disciplinas, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas, ou seja, $MP = (\sum Ni \times ni) / \sum ni$, atribuindo-se aos níveis de avaliação, os seguintes valores (Ni): A = 4; B = 3; C = 2; D = 1; e E = 0.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16 O período de oferta de disciplinas do PPGAA em cada período letivo, observará o calendário acadêmico do Programa. O calendário acadêmico observará o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, estabelecendo, dentre outros eventos:

I - o período para realização das rematrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);

II - o período para a oferta das disciplinas;

III - o prazo para cancelamento de inscrição em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de inscrição só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;

IV - o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

Parágrafo único. Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que o(a) estudante estiver inscrito(a).

CAPÍTULO I

DO CURSO DE MESTRADO EM AGRICULTURA E AMBIENTE

Art. 17 A estrutura curricular do curso de mestrado em Agricultura e Ambiente é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

I - Integralização de créditos em Disciplinas;

II - Exame de proficiência em língua estrangeira;

III - Exame de qualificação;

IV - Entrega da versão original da dissertação;

V - Defesa da Dissertação de Mestrado;

VI - Entrega da versão definitiva da Dissertação de Mestrado.

Art. 18 Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de mestrado em Agricultura e Ambiente deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no art. 17, observando as formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e demais normas aplicáveis.

Seção I

Dos Créditos em Disciplinas no Mestrado

Art. 19 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso I do art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Agricultura e Ambiente deverá integralizar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deverá ser realizada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGAA.

§ 2º No prazo definido pelo § 1º, além da integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas, o(a) estudante deverá ter concluído as disciplinas de caráter obrigatório e de área de concentração (que forem aplicáveis) dentro da grade de oferta de disciplinas do PPGAA.

Art. 20 A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (art. 51 e art. 52), ao curso de mestrado em Agricultura e Ambiente aplica-se o seguinte:

§ 1º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o art. 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o inciso I do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º Para aplicação do inciso II do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, admitem-se as atividades complementares previstas em norma complementar da CPG do PPGAA, a qual estabelecerá os tipos de atividades complementares admitidas, a quantidade de créditos equivalentes a cada uma, as formas de comprovação da realização e demais critérios.

§ 4º Poderão ser reconhecidos como créditos externos de que trata o art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, até o máximo de 20% (vinte por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas de que trata o art. 19.

Seção II

Dos Exames de Proficiência no Mestrado

Art. 21 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso II do art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Agricultura e Ambiente deverá comprovar proficiência em língua inglesa.

§ 1º A comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o *caput* poderá ser exigida pelo PPGAA quando do processo seletivo para ingresso, seja pela aplicação de prova diretamente, seja pela exigência de apresentação de comprovante de aprovação em exame certificador externo, conforme estiver estabelecido no respectivo edital de processo seletivo.

§ 2º Quando a comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o *caput* não for exigida no processo seletivo de ingresso, conforme o previsto no § 1º, deverá ser feita pelo(a) estudante regular em 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data de matrícula no PPGAA, observando a norma complementar da CPG do PPGAA pertinente ao tema.

§ 3º O PPGAA exigirá demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros(as) não oriundos(as) de países de língua portuguesa, observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros(as) no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da UFSCar.

§ 4º O PPGAA aceitará demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes brasileiros(as) cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

Seção III

Dos Exames de Qualificação no Mestrado

Art. 22 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso III do art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Agricultura e Ambiente deverá ser aprovado(a) em exame de qualificação, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGAA.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, serão regulamentadas por norma complementar emitida pela CPG do PPGAA questões complementares relativas à realização do exame de qualificação, como, por exemplo, as modalidades de avaliação, os procedimentos e critérios para o estabelecimento de examinadores, para o julgamento; para a realização de segundo exame no caso de reprovação no primeiro (tendo em vista o inciso X do art. 15); possibilidade de aplicação de sigilo e demais questões envolvidas.

§ 2º O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pela CPG do PPGAA.

Seção IV

Da Entrega da Versão Original da Dissertação de Mestrado

Art. 23 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso IV do art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Agricultura e Ambiente deverá entregar a versão original da Dissertação de Mestrado, no prazo de 690 (seiscentos e noventa) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGAA.

§ 1º A versão original da Dissertação de Mestrado, de que trata o *caput*, corresponde à versão entregue ao PPGAA para agendamento da defesa e que deve ser, portanto, encaminhada à banca examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 2º Para agendamento da defesa, além da entrega da versão original da Dissertação de Mestrado, o(a) estudante deverá:

I - cumprir os requisitos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para a entrega da versão original;

II - apresentar comprovante de submissão de artigo científico, observando critérios definidos por norma complementar do PPGAA. Esse comprovante poderá ser dispensado mediante atestado do órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual que recomende a dispensa, de acordo com os critérios e procedimentos definidos por esse órgão.

Seção V

Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 24 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso V do art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Agricultura e Ambiente deverá ser aprovado(a) por banca examinadora em avaliação de Dissertação de Mestrado, no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGAA, consistindo a avaliação em defesa pública.

§ 1º Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a constituição de bancas examinadoras de Defesa de Dissertação de Mestrado observará demais critérios definidos em norma a ser emitida pela CPG do PPGAA.

§ 2º A homologação do resultado do julgamento da Defesa de Mestrado pela CPG do PPGAA, de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, corresponderá a 64 (sessenta e quatro) créditos.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a defesa da Dissertação de Mestrado seja fechada ao público, observando-se, nesses casos, os procedimentos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e os critérios e demais procedimentos cabíveis que venham a ser definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 4º Na defesa fechada ao público, de que trata o § 3º, apenas os membros da banca examinadora, que tenham cumprido devidamente as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, terão acesso à Dissertação de Mestrado e a sua apresentação, se couber.

Seção VI

Da Entrega da Versão Definitiva da Dissertação de Mestrado

Art. 25 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso VI do art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Agricultura e Ambiente deverá entregar a versão definitiva da Dissertação de Mestrado, observando os prazos definidos e demais determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Seção VII

Da Concessão dos Títulos do Mestrado em Agricultura e Ambiente

Art. 26 Conforme estabelecido por este Regimento e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o cumprimento dos componentes curriculares de que tratam os incisos I, II e III do art. 17 constitui requisitos para que o(a) estudante esteja apto(a) a iniciar a realização do componente curricular de que trata o inciso IV do art. 17, cuja realização é exigida para o agendamento da defesa de Dissertação de Mestrado de que trata o inciso V do art. 17, cujo cumprimento, juntamente com o cumprimento do inciso VI do art. 17, são requisitos para a obtenção de título de mestrado em Agricultura e Ambiente.

Parágrafo único. Tendo sido homologado o resultado da defesa pela CPG do PPGAA e verificado o cumprimento de todas as condições para a obtenção do título de pós-graduação, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, para dar início à emissão do respectivo diploma, encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) a documentação necessária, seguindo orientações definidas pela ProPG.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE DOUTORADO EM AGRICULTURA E AMBIENTE

Art. 27 A estrutura curricular do curso de doutorado em Agricultura e Ambiente é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

- I - Integralização de créditos em Disciplinas;
- II - Exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - Exame de qualificação;
- IV - Entrega da versão original da Tese de Doutorado;
- V - Defesa da Tese de Doutorado;
- VI - Entrega da versão definitiva da Tese de Doutorado.

Art. 28 Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de doutorado em Agricultura e Ambiente deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no art. 27, observando as formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e demais normas aplicáveis.

Art. 29 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programa de Pós-Graduação da UFSCar, poderão ser admitidos no curso de doutorado, sem título de mestre ou mestra, estudantes que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade e modalidade de ingresso.

§ 1º Também poderão ser admitidos no curso de doutorado, sem título de mestre ou mestra, estudante do curso de mestrado do PPGAA que obtenha indicação unânime, registrada no parecer da banca avaliadora do Exame de Qualificação de Mestrado, sugerindo a transferência para o doutorado, observando-se ainda:

- I - mediante a ocorrência de que trata o § 1º, o(a) estudante deve apresentar solicitação formal de admissão no curso de doutorado à CPG do PPGAA;
- II - deve haver posicionamento favorável do(a) orientador(a) do(a) estudante no mestrado, quanto à solicitação de que trata o inciso I;
- III - a CPG do PPGAA deliberará sobre a solicitação.

§ 2º A admissão no curso de doutorado, na forma prevista no § 1º, além das implicações definidas no

Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, não significa a conclusão do curso de mestrado do PPGAA, não havendo, portanto, emissão de diploma relativo à obtenção de título de mestrado para o(a) estudante.

Parágrafo único. Não serão admitidos no curso de doutorado estudantes sem título de mestre ou mestra, na hipótese prevista pela alínea b, art. 34 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Seção I

Dos Créditos em Disciplinas no Doutorado

Art. 30 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso I do art. 27, o(a) estudante regular do curso de doutorado em Agricultura e Ambiente deverá integralizar, no mínimo, 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deverá ser realizada em até 900 (novecentos) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGAA.

§ 2º No prazo definido pelo § 1º, além da integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas, o(a) estudante deverá ter concluído as disciplinas de caráter obrigatório e de área de concentração (que forem aplicáveis) dentro da grade de oferta de disciplinas do PPGAA.

§ 3º Aos(Às) estudantes de doutorado que realizarem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou exterior, aplica-se ainda o seguinte:

I - O(A) estudante deverá observar as exigências da respectiva agência de fomento, relativas a integralização de créditos em disciplinas, quando houver;

Art. 31 A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (§ 2º do art. 50; art. 51 e art. 52) ao curso de doutorado em Agricultura e Ambiente, aplica-se o seguinte:

§ 1º Quando o(a) estudante de doutorado for portador(a) de título de mestre ou mestra, a CPG poderá aceitar o cômputo de parte dos créditos obtidos no mestrado, conforme critérios estabelecidos em norma complementar da CPG do PPGAA.

§ 2º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o art. 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o inciso I do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 4º Para aplicação do inciso II do art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, admitem-se as atividades complementares previstas em norma complementar da CPG do PPGAA, a qual estabelecerá os tipos de atividades complementares admitidas, a quantidade de créditos equivalentes a cada uma, as formas de comprovação da realização e demais critérios.

§ 5º Poderão ser reconhecidos como créditos externos de que trata o art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, até o máximo de 20% (vinte por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas de que trata o art. 30.

Seção II

Dos Exames de Proficiência no Doutorado

Art. 32 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso II do art. 27, o(a) estudante regular do curso de doutorado em Agricultura e Ambiente deverá comprovar proficiência em inglês.

§ 1º A comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o *caput* poderá ser exigida pelo

PPGAA quando do processo seletivo para ingresso, seja pela aplicação de prova diretamente, seja pela exigência de apresentação de comprovante de aprovação em exame certificador externo, conforme estiver estabelecido no respectivo edital de processo seletivo.

§ 2º Quando a comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o *caput* não for exigida no processo seletivo de ingresso, conforme o previsto no § 1º, deverá ser feita pelo(a) estudante regular em 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da data de matrícula no PPGAA, observando a norma complementar da CPG do PPGAA pertinente.

§ 3º O PPGAA exigirá demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros(as) não oriundos(as) de países de língua portuguesa, observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros(as) no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da UFSCar.

§ 4º O PPGAA aceitará demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes brasileiros(as) cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

Seção III

Dos Exames de Qualificação no Doutorado

Art. 33 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso III do art. 27, o(a) estudante regular do curso de doutorado em Agricultura e Ambiente deverá ser aprovado(a) em exame de qualificação, no prazo de 900 (novecentos) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGAA.

§ 1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, serão regulamentadas por norma complementar emitida pela CPG do PPGAA questões complementares relativas à realização do exame de qualificação, como, por exemplo, as modalidades de avaliação, os procedimentos e critérios para o estabelecimento de examinadores, para o julgamento; para a realização de segundo exame no caso de reprovação no primeiro (tendo em vista o inciso X do art. 15); possibilidade de aplicação de sigilo e demais questões envolvidas.

§ 2º O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pela CPG do PPGAA.

§ 3º Aos(Às) estudantes de doutorado que realizarem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou exterior, aplica-se ainda o seguinte:

I - O(A) estudante deverá observar as exigências da respectiva agência de fomento, relativas a exame de qualificação, quando houver;

II - O(A) estudante deverá respeitar o prazo estabelecido no art. 33.

Seção IV

Da Entrega da Versão Original da Tese de Doutorado

Art. 34 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso IV do art. 27, o(a) estudante regular do curso de doutorado em Agricultura e Ambiente deverá entregar a versão original da Tese, no prazo de 1380 (mil trezentos e oitenta) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGAA.

§ 1º A versão original da Tese de Doutorado, de que trata o *caput*, corresponde à versão entregue ao PPGAA para agendamento da defesa e que deve ser, portanto, encaminhada à banca examinadora de defesa de Tese de Doutorado.

§ 2º Para agendamento da defesa, além da entrega da versão original da Tese de Doutorado, o(a) estudante deverá:

I - cumprir os requisitos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar

para a entrega da versão original.

II - apresentar comprovante de publicação de artigo científico, observando critérios e requisitos definidos por norma complementar do PPGAA. Esse comprovante poderá ser dispensado mediante atestado do órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual que recomende a dispensa, de acordo com os critérios e procedimentos definidos por esse órgão;

Seção V

Da Defesa de Tese de Doutorado

Art. 35 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso V do art. 27, o(a) estudante regular do curso de doutorado em Agricultura e Ambiente deverá ser aprovado(a) por banca examinadora em defesa pública de Tese de Doutorado, no prazo de 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGAA.

§ 1º Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a constituição de bancas examinadoras de defesa de Tese de Doutorado observará demais critérios definidos em norma a ser emitida pela CPG do PPGAA.

§ 2º A homologação do resultado do julgamento da defesa de Tese de Doutorado pela CPG do PPGAA, de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, corresponderá a 144 (cento e quarenta e quatro) créditos.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual e industrial, poderá ser autorizada que a defesa de Tese de Doutorado seja fechada ao público, observando-se, nesses casos, os procedimentos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e os critérios e demais procedimentos cabíveis que venham a ser definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 4º Na defesa fechada ao público, de que trata o § 3º, apenas os membros da banca examinadora, que tenham cumprido devidamente as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, terão acesso à Tese de Doutorado e a sua apresentação se couber.

Seção VI

Da Entrega da Versão Definitiva da Tese de Doutorado

Art. 36 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso VI do art. 27, o(a) estudante regular do curso de doutorado em Agricultura e Ambiente deverá entregar a versão definitiva da Tese de Doutorado, observando os prazos definidos e demais determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

Seção VII

Da Concessão dos Títulos do Doutorado em Agricultura e Ambiente

Art. 37 Conforme estabelecido por este Regimento e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o cumprimento dos componentes curriculares de que tratam os incisos I, II e III do art. 27 constituem requisitos para que o(a) estudante esteja apto(a) a iniciar a realização do componente curricular de que trata o inciso IV do art. 27, cuja realização é exigida para o agendamento da defesa de Tese de Doutorado de que trata o inciso V do art. 27, cujo cumprimento, juntamente com o cumprimento do inciso VI do art. 27, são requisitos para a obtenção de título de doutorado em Agricultura e Ambiente.

Parágrafo único. Tendo sido homologado o resultado da defesa pela CPG do PPGAA e verificado o cumprimento de todas as condições para a obtenção do título de pós-graduação, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, para dar início à emissão do respectivo diploma, encaminhará à ProPG a documentação necessária, seguindo orientações definidas pela ProPG.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 As disposições definidas neste Regimento Interno aplicam-se mediante a observância do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, demais normas internas e externas de ordem superior, bem como políticas que sejam aplicáveis a cada assunto.

§ 1º Os casos omissos neste regimento serão objeto de deliberação da CPG do PPGAA, observando-se, entre outras coisas, as normas citadas no *caput*.

§ 2º Quando, para a deliberação de que trata o § 1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência do Conselho de Pós-Graduação (CoPG), a CPG do PPGAA deverá dirigir consulta ao CoPG, provocando sua deliberação.

§ 3º Quando, para a deliberação de que trata o § 1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência de outra instância da UFSCar, a CPG do PPGAA deverá dirigir consulta à instância correspondente, provocando sua deliberação.

§ 4º Em suas deliberações ou normas complementares, a CPG do PPGAA não poderá contrariar ou criar situações estranhas no ordenamento normativo da UFSCar, tanto com relação às determinações deste Regimento Interno, quanto das demais normas citadas no *caput*.

Art. 39 Ficam revogadas a Resolução CoPG nº 23, de 1º de agosto de 2014, da 60ª reunião ordinária do CoPG de 31 de julho de 2014, e a Resolução CoPG nº 3-A, de 1º de março de 2018, da 96ª reunião ordinária do CoPG de 28 de fevereiro de 2018. que homologaram o Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Agricultura e Ambiente.

§ 1º O(A) estudante que estiver regularmente matriculado(a) no PPGAA tem o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, após o início da vigência, para optar pelo enquadramento neste Regimento, mediante declaração assinada e entregue ao PPGAA.

§ 2º Havendo estudantes em andamento que optem por permanecer submetidos(as) aos atos normativos de que trata o *caput*, tais normas permanecerão aplicáveis a tais estudantes, até a finalização do vínculo destes junto ao PPGAA.

Art. 40 Conforme definido pelo inciso III, art. 16, da Resolução ConsUni nº 45, de 1º de abril de 2021, compete à Comissão de Pós-Graduação elaborar ou modificar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho do PPGAA e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 41 O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor na data da publicação de seu extrato no [Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar](#)

Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Constante Martins, Presidente de Conselho**, em 03/10/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2010204** e o código CRC **992D9132**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004461/2025-56

SEI nº 2010204

Modelo de Documento: Ato Normativo: Resolução, versão de 08/Novembro/2023